

ANC 8,1

Os critérios para criação de municípios

9 MAR 1968

GAZETA MERCANTIL

O plenário da Constituinte aprovou ontem dispositivo regulamentando a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, que determina a consulta popular, através de plebiscito, em todos esses casos. O texto aprovado é o da Comissão de Sistematização, mantido na emenda apresentada pelo "Centrão", e com o acréscimo de emenda aprovada pelo plenário recomendando a preservação da unidade histórica e cultural do ambiente urbano, segundo a Agência Globo.

A redação ficou assim: "Art. 27 (...); parágrafo terceiro: a criação, incorporação e fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano dar-se-ão por lei estadual, obedecidos requisitos previstos em lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas". A aprovação foi por 347 votos favoráveis, 87 contrários e 11 abstenções.

A Constituinte aprovou, também, proposta do "Centrão" determinando que a remuneração dos deputados estaduais será fixada pelas assembleias, para a

legislatura seguinte, e proibindo a isenção de impostos, inclusive do Imposto de Renda, para os parlamentares. Em duas votações sucessivas, os constituintes confirmaram sua preferência pelo texto do "Centrão", derrotando outras duas alternativas oferecidas pelos deputados Antônio Britto (PMDB-RS) e Arnaldo Martins (PMDB-RO).

A emenda de Britto acrescentava frase proibindo a vinculação da remuneração dos deputados estaduais a qualquer tipo de valor referencial, inclusive os vencimentos dos deputados federais. Já a emenda de Martins queria o oposto: fixar como teto da remuneração dos deputados estaduais o total de dois terços do que recebem, em espécie, os deputados federais. A proposta foi derrotada por 239 votos contra, 210 a favor e 22 abstenções.

As assembleias legislativas definirão livremente, num ano, os vencimentos que os deputados estaduais deverão receber no ano seguinte. Na Constituição em vigor esses vencimentos correspondem a dois terços mais a ajuda de custo, em espécie, que recebem os deputados federais.

(Ver página 8)